MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II PROCESSO Nº 18473.000035/2012-90

> TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DRF/RJ 2 Nº 03/2013, QUE TRATA DOS SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE PABX QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO ATRAVÉS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II (DRF/RJO II) E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

A União, através da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, CNPJ nº 00.394.460/0434-60, neste ato representada pela sra. Bianca Mattos Ferreira de Cazaes, Chefe do Serviço de Gestão Corporativa, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do Art. 298 do Regimento Interno da SRFB, aprovado pela Portaria MF/GM nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e, em seguência, denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), inserida no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, estabelecida na Rua Gal. Polodoro, 99, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ,neste ato representado pelo sr. Bruno Rudolfo Engelhardt, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da carteira de identidade nº 4151045 SSP/PE, e do CPF nº 896.995.054-00 e pela sra. Michele Fernandes Borges, gerente de vendas corporativo, portadora da carteira de identidade nº 14.88.177 SSP/DF, e do CPF nº 666.562.301-72, ambos residentes em Brasília/DF, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – 2ª Região, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, combinado com o Inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 93.237 de 08/09/1986 e de conformidade com o disposto no Artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o Termo Aditivo nº 03/2016 ao CONTRATO DRF/RJ 2 Nº 03/2013 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA O PERÍODO DE 27 de novembro de 2016 a 27 de novembro de 2017, conforme previsão contida na Cláusula Segunda, constante no presente processo, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e

No Ag

T.A. 03/2016 - OI

prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual, nas mesmas bases, para período de 27 de novembro de 2016 a 27 de novembro de 2017, em conformidade com a Cláusula Segunda do contrato original.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados o valor mensal estimado de R\$ 14.339,97 (quatorze mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), e anual estimado de R\$ 172.079,67 (cento e setenta e dois mil, setenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2016, por meio da seguinte Dotação Orçamentária: 25.000 - Ministério da Fazenda - Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II, UG/Gestão 170383, Fonte 00001, Natureza de Despesa 339039, Subitem 58 - Serviços de Telecomunicações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A previsão para o custeio da despesa do contrato em referência, no exercício de 2017, em razão da prorrogação do contrato, constará na Programação Orçamentária para esta Delegacia, e a indicação de crédito em 2017 dar-se-á por apostilamento, após a aprovação do orçamento.

## CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO

Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores deste Termo Aditivo, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato DRF/RJ 2 nº 03/2013.

# CLÁUSULA QUINTA = DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo só terá validade com a sua assinatura e eficácia depois de aprovado pelo Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II (DRF/RJ 2) em conformidade com o disposto no artigo 314, inciso II, do Regimento Interno, Portaria MF nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012.

5

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro de Contratos da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2016.

**CONTRATANTE**:

Chefe do SEGEC UNIÃO-DELEGACIA DA RECEITA EDDERALS DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO II (DRF/RJO II) ELISANE RODOVANSKI CHEFE SEGEC/DRF/RJO II

**CONTRATADA**:

TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) **BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT** 

GERENTE DE VENDAS

TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

MICHELE FERNANDES BORGES

GERENTE DE VENDAS CORPORATIVO

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: NE/SON L-S-TYMONAK Nome: Marzio Henrique O. de Jesus CPF n.º 077251577-81 CPF n.º 135.376.587-37 CI n.º 10278403-0/IFP CI n.º 24.182.323-6